

## ATO NORMATIVO Nº. 003/2011

**Altera o Ato Normativo nº 002, de 19 de outubro de 2010, que “define o conceito de certidão no âmbito da Comissão Gestora exclusivamente para os fins de compensação e dispõe sobre seus critérios.”**

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº. 15.424, de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** O Ato Normativo nº. 002, de 19 de outubro de 2010, que “define o conceito de certidão no âmbito da Comissão Gestora exclusivamente para os fins de compensação e dispõe sobre seus critérios”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. (...)*

*II – (...)*

*a) de nascimento, de óbito, a primeira via de casamento, as segundas vias de casamentos, de habilitação para o casamento em outra serventia e para o casamento religioso com efeito civil e as decorrentes dos assentos e averbações do Livro “E” expedidas pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais;(NR)*

*(..)”*

**Art. 2º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzidos efeitos quanto à compensação das primeiras vias das certidões de casamento e das certidões de habilitação para o casamento em outra serventia ou religioso com efeito civil, somente para os casamentos habilitados a partir de 31 de março de 2011.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 18 de abril de 2011.

*Adriana Patrício dos Santos Teixeira*

Coordenadora da Comissão Gestora